



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2022

REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 28/09/2022 AS 09h00min.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

1. PREÂMBULO

– O Município de CÓRREGO DO BOM JESUS, Estado de Minas Gerais, por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará no dia 28/09/2022, às 09h00min, na sede da **Prefeitura Municipal**, sito à **Rua Doze de Dezembro, 347, centro, Córrego do Bom Jesus/MG**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, E OBRAS**, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste **Edital** e de seus anexos, da **Lei Federal 10.520/2002** e dos **Decretos Municipais nº 14/2007 e 027/2013**.

2. DO OBJETO:

2.1 – A presente Licitação tem por objeto a implantação do **Registro de Preços**, pelo prazo de **12 meses**, visando à **Futura e Eventual Aquisição de Lubrificantes e Afins para atender à solicitação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, e Obras**, conforme discriminado no **Anexo I** deste **Edital**, que o integra independentemente da transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

2.2 – O Município não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do **art. 15, §4º da Lei 8.666/93**.

2.3 – Este registro de preços poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Municipal.

3. DOS QUANTITATIVOS

3.1 – Conforme relação do anexo I, sendo que poderá ou não ser utilizado, dependendo das necessidades das Secretarias da Prefeitura de Córrego do Bom Jesus/MG.

4. DOS PRAZOS

4.1 – O Licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame será convocado pela **Administração** para assinar a **Ata de Registro de Preços** no prazo de **05** (cinco) dias.

4.2 – A **Ata de Registro de Preços** a ser firmada entre o **Município** e as empresas que apresentarem os menores preços, terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

4.3 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da presente licitação.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

5.1 – O contratado entregará os produtos a si adjudicados em até 05 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Fornecimento, tudo em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6. DAS SANÇÕES

6.1 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a empresa registrada que, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital ou na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

6.2 – Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial na execução do objeto, fica sujeito à ata de registro de preços às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.2.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de advertência e multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

6.2.3. Pela inexecução parcial da ata de registro de preços, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na execução do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral da ata de registro de preços e, poderá aplicar a empresa registrada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Córrego do Bom Jesus por até 2 (dois) anos e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso, calculados até a data da rescisão contratual.

6.2.4. Pela inexecução total da ata de registro de preços, a Administração, garantida a prévia defesa procederá a rescisão unilateral da ata de registro de preços e, poderá aplicar a empresa registrada a penalidade prevista no §1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços.

6.3 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.4 – O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, as multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

7. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto acima descrito.

- a) A participação deste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- b) Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:
 - 1. Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Federal nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
 - 2. Em consórcio;
 - 3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - 4. Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal;
 - 5. Os implementos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7.2 – DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

- a) Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme item VII deste Edital, mesmo esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcela de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto na letra “b”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- d) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- e) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 1- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) minutos após os encerramentos dos lances, sob pena de preclusão.
 - 2- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra “d”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da letra c, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido na letra d, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeira poderá apresentar melhor oferta.

7.3 – DO CREDENCIAMENTO:

Para o credenciamento deverão ser apresentados **por fora dos envelopes 01 e 02** os seguintes documentos:

- a) Tratando - se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando - se de procurador de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial, o instrumento de procuração público ou particular (modelo Anexo II) do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes dos mandantes para outorga.
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
- e) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- f) A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO.
- g) Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o PREGOEIRO declarará encerrada esta fase/etapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

7.4 – DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no (Anexo III) do Edital e a Declaração de Condição de ME ou EPP (Anexo VII) juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial, se for o caso, deverão serem apresentadas fora dos envelopes de 01 e 02.

a) A ausência da referida declaração e/ou dos documentos previstos no Item III ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, causará a inviabilização da participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2).

b) A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Licitante: _____

Processo Licitatório nº 228/2022

Pregão Presencial nº 077/2022

Data de Abertura: 28/09/2022 - Horário de abertura: 09h00min.

Envelope nº 02 – Habilitação

Licitante: _____

Processo Licitatório nº 228/2022

Pregão Presencial nº 077/2022

Data de Abertura: 28/09/2022 - Horário de abertura: 09h00min.

c) A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração (**DOCUMENTO OBRIGATÓRIO**).

d) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

e) Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios, ressalvado o previsto no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

f) Não será admitida em hipótese alguma, complementação ou retificação posterior da documentação apresentada, ressalvada o previsto no art. 43 da Lei 123/2006.

7.5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

CAPACIDADE JURÍDICA:

a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal referente à atividade de prestação de serviços do ramo e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débito (C.N.D) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443. De 17 de outubro de 2014, deverá apresentar certidão unificada que faz prova da regularidade de tributos federais e contribuições previdenciárias;
- g) Certificado de Regularidade de situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão de Negativa de débitos trabalhistas (CNDT), perante a justiça trabalhista.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com validade máxima 60 (sessenta) dias de emissão.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de fornecimento por pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, de bens idênticos ou similares aos constantes desta licitação.

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição Federal/88, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo IV).
- b) Declaração de Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (Anexo V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

7.6 – SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS:

Fica isento da apresentação das documentações o licitante que apresentar o *Certificado de Registro Cadastral – C.R.C.*, emitido pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, devendo ser observado o prazo de validade dos documentos constantes no cadastro na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências dos artigos 27 combinado com o artigo 37, ambos da Lei Federal nº 8666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM que integram o anexo I deste **Edital**.

8.1 – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do **Pregão**, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao **Pregoeiro** a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo III** do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

8.3 – A análise das propostas pelo **Pregoeiro** visará ao atendimento das condições estabelecidas neste **Edital** e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital ou qualquer outra exigência preconizada para a correspondente apresentação;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes ou vantagem não prevista neste edital;
- c) Que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou simbólicos.

8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor da proposta.

8.5 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor valor e as demais com valores até **10%** superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos **03** (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de **03** (três);
- c) No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- d) O **Pregoeiro** convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por sorteio no caso de empate de preços;
- e) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
- f) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;
- g) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- h) Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente de valores, considerando-se para selecionar o último preço ofertado;
- i) O **Pregoeiro** poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preços;
- j) Após a negociação, se houver, o **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

k) O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com o objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI);

l) O **Pregoeiro** poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes os esclarecimentos que julgar necessário;

m) Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor(es). Depois de encerrada a etapa de lances de todos os itens e classificadas todas as propostas;

8.6 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, não poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do **Pregão** e implicará na inabilitação imediata e automática do proponente, conforme **Lei 8666/93**.

8.7 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

8.8 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente do menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

8.9 – Ocorrendo à desclassificação da proposta de todos os licitantes participantes, poderá o **Pregoeiro** fixar o prazo de **08** (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, sem as causas que determinaram a desclassificação;

8.10 – Havendo um único participante e sendo este inabilitado, igualmente poderá o **Pregoeiro** fixar o prazo de **08** (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, sem as causas que determinaram a inabilitação;

8.11 – Caso o licitante não se faça presente na sessão, por ter encaminhado os documentos exigidos pelo correio apenas ou tenha pessoa não credenciada, o mesmo não poderá participar da etapa de lances, negociação e manifestar a intenção de recorrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

Declarado o vencedor, o licitante devidamente representado e credenciado que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

- a) A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo **Pregoeiro** à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- b) Interposto o recurso, o **Pregoeiro** poderá reconsiderar a sua decisão ou atualizá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- c) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;
- d) O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- e) A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10 – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Conforme emissão de nota fiscal, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração nota fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

11 – DA CONTRATAÇÃO:

Após homologação o licitante adjudicado, assinará a Ata de Registro de Preços, nos termos do **Decreto Municipal nº 027/2013**.

- a) A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à contratada, rescindir o contrato, baseada nas **Leis Federais nº 8666/93, 8883/94 e 10520/02**.
- b) O licitante vencedor deverá estar em conformidade com os documentos de habilitação no ato da assinatura da ata de registro de preço, caso contrário será notificada para, no prazo de **02** (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena de contratação não se realizar.
- c) A Ata de Registro de Preço será celebrada pelo prazo de **12** (doze) meses, partindo da data de sua assinatura.
- d) A entrega do produto, objeto desta Licitação, deverá ser efetuado conforme solicitação das Secretarias.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As possíveis despesas originadas deste Registro de Preço correrão por conta das dotações orçamentárias que segue:

02 04 01 12 361 0002 2.013 3390 30 – 0101
02 05 01 10 301 0004 2.019 3390 30 - 0128
02 07 15 452 0006 2.035 3390 33 – 0225



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – À autoridade licitante se reserva o direito de revogar a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade ou infringência de dispositivo legal, a qualquer tempo, antes da contratação, sem que disso caiba a nenhum dos licitantes direito de indenização de qualquer espécie.

13.2 – Não serão levadas em consideração as propostas e/ou documentações entregues em data, local e horário diferentes do que consta neste Edital, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários. Bem como ainda, o Município não se responsabilizará por envio de documentação e proposta por via postal que não cheguem até a data e horário aprazado.

13.3 – É vedada sua transferência ou subcontratação sob qualquer forma, sendo que o licitante vencedor deverá ser obrigatoriamente, o fornecedor dos itens registrados.

13.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

13.5 – Este Edital é composto, também, pelos seguintes anexos, que o integram independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração acerca do cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da CF/88;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

ANEXO VI – Modelo de proposta;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de condição de ME e EPP;

ANEXO VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

Córrego do Bom Jesus, 12 de setembro de 2022

Reinaldo Alves Tanikava

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO I

1- TERMO DE REFERÊNCIA – COMPRAS			
Unidades Requisitantes: Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras.			Data: 12/09/2022
Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Lubrificantes e Afins.			
DESCRIÇÃO DO OBJETO			
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	40	BALDE	ATF (Óleo de direção, vermelho) Balde de 20lts, fluido para transmissão automotiva, direção hidráulica e caixa de mudança, (ATF) Tipo "A", Allison C-4.GM DEXTRON II D. não devendo ser refinado Marcas de referência: Lubrax, Petronas, Mobil.
2	60	FRASCO	Fluido de freio DOT 4, embalagem 500ml Marcas de referência: Lubrax, Bosch, Motul.
3	4	TAMBOR	Graxa chassi, tabor de 170kg, graxa desenvolvida para todas aplicações onde necessita-se de múltipla ação em serviços severos, contendo aditivos EP (Extrema Pressão) com grau NGL1, NGL2 e NGL3. Marcas de referência: Condat, Shell, Petronas.
4	10	BALDE	Graxa rolamento, balde de 20kg contendo sabão de lítio e óleo Mineral componentes cuidadosamente escolhido com faixa de trabalho °C de 25ª +120 pontos de gota °C ASTM D-566 de 180. Marcas de referência: lubrax, Shell, Petronas.
5	10	TAMBOR	Limpa baú, tambor 200lts.
6	90	BALDE	Óleo 68 hidráulico, balde de 20lts, com base paranifica, aditivos antiferrugem, atendendo as normas DIN 51524.ISO e AFNOR NF E48600-HM. Não devendo ser refinado Marcas de referência: Mobil, Shell, Petronas.
7	440	LITRO	Óleo 90, para cambio no grau 90, Aditivos-anticorrosivo, antidesgastes, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez e agentes de extrema pressão. atendendo as especificações MIL-L21050 e a classificação do serviço API GL 5. não devendo ser refinado Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.
8	240	LITRO	Óleo 20W 50 para motor gasolina/álcool, viscosidade 20W 50 e classificação API SL/CC. Aditivos- anticorrosivo, antidesgastes, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, melhorador do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

			índice de viscosidade e abaixador do ponto de fluidez, não devendo ser refinado Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.
9	30	BALDE	Sabão desengraxante em pasta em gel para oficina limpeza de mãos, balde de 2,5 a 3kg pronto para uso, isento de solvente.
10	10	TAMBOR	Solupan, tambor 200lts.
11	6	TAMBOR	Shampoo de pintura, tambor 200lts.
12	400	LITRO	Óleo lubrificante, semisintético, para motor gasolina/álcool, SAE 15W 40 e classificação API-SM ACEA A3-02, B3-98, não podendo ser refinado Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.
13	40	FRASCO	Solução para bateria, elaborada para recuperar a bateria, proporcionando melhor condutividade elétrica e podendo ser usada em todo o tipo de bateria (automóveis, motos, barcos, caminhões, tratores, empilhadeiras, etc, contendo Água Desmineralizada e Ácido Sulfúrico Frasco de 1 litro.
14	40	FRASCO	Água desmineralizada para bateria, Frasco de 1 litro.
15	120	FRASCO	Aditivo fluido Radiador Pronto Para o uso Orgânico com protetor de corrosão e cavitação, Confere proteção os metais presentes no sistema, como alumínio, solda, aço, ferro fundido, etc. Mantém o sistema limpo sem depósitos ou incrustações evitando o superaquecimento. Não é necessário diluir, pois já vem pronto para aplicação , frasco de 1 litro.
16	14	CAIXA	Óleo lubrificante, semisintético, 10W 40 SL/CF ACEA A-3, caixa com 24 litros. Não devendo ser refinado, Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax, Mobil.
17	8	CAIXA	Óleo lubrificante, 100% sintético, 5W 30 API SL,A1 B1-A5 B5, Não devendo ser refinado, Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax, Mobil caixa com 24 litros.
18	20	BALDE	Óleo lubrificante, 100% sintético, SAE 10W 40, para motores a diesel, multiviscoso, de classe mundial para motores turbinados com injeção eletrônica, API CI4, ACEA E3-96, E5-05 e E7-04, Não devendo ser refinado, Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax, Mobil balde de 20lts.
19	12	CAIXA	Óleo de cambio, semisintético, 75W 80 API GL5.MIL L2105 E, Não devendo ser refinado, Marcas de referência: Motul, Petronas, Lubrax caixa com 24 litros.
20	12	CAIXA	Óleo de diferencial, mineral, 85W 140 API GL5.MIL L2105 D, SAE J306 Aditivos - anticorrosivo, antidesgastes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

			antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez e agentes de extrema pressão. Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax caixa com 24 litros.
21	140	KG	Estopa Colorida.
22	14	CAIXA	Óleo dois tempos, 200 ML.API TC, caixa com 24 litros. Não devendo ser refinado, para uso em motores de dois tempos refrigerados a ar em condições severas de serviço, como os de motosserras, ciclomotores, grupos geradores e cortadores de grama. Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax, Mobil.
23	6	CAIXA	Óleo lubrificante, sintético, SAE 75W 80 para aplicação em caixas de câmbio e diferenciais, contendo aditivos antiferrugem, antiespuma, antioxidante, antidesgastes, além de aditivo EP (Extrema Pressão), api gl-5, não devendo ser refinado, caixa com 24 litros. Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax, Mobil.
24	120	BALDE	Óleo lubrificante 15W 40, API CK, Lubrificante multiviscoso de elevado desempenho com teor de cinzas sulfatadas menor que 1,0%p. destinado aos mais modernos motores a diesel turbinados equipados com sistema de tratamento dos gases de escape, EGR (Sistema de Recirculação de Gases) e/ou SCR (Redução Catalítica Seletiva), para o controle das emissões dos compostos tóxicos . Não devendo ser refinado Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax, Mobil balde de 20lts.
25	20	CAIXA	Óleo lubrificante 5W 40, API SN.ACEA A3/B4-04 para uso nos modernos motores de elevado desempenho a gasolina, etanol, flex e GNV (injeção eletrônica, multiválvulas e turbo alimentados), que exijam lubrificantes com níveis de desempenho API SN ou ACEA A3/B4, Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax, Mobil caixa com 24lts.
26	100	BALDE	Óleo lubrificante e mineral multiviscoso para uso em motores a diesel turbinados, que operem em condições severas 15W 40, API CI-4 CH 4 ACEA E7 A3 B4 I-O Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax balde de 20lts.
27	4	BALDE	Graxa a base de sabão de lítio, contendo no mínimo 6% de bissulfeto de molibdenio, para lubrificação de rolamentos, juntas homocinéticas, com elevada característica antidesgastes e antirruído, Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax balde 20Kg.
28	40	BALDE	Óleo mineral paranifico e aditivos especiais para sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

			hidráulico, ISO VG 32, NFE 48600-HM, BS4231-HSD, balde 20lts. Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.
29	60	BALDE	Óleo mineral paranífico e aditivos especiais para sistema hidráulico, ISO VG 46, NFE 48600-HM, BS4231-HSD, balde 20lts. Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.
30	30	BALDE	Óleo lubrificante multifuncional, SAE 10W 30, API GL4, ALLISON C4, ESN-M2C-86B, desenvolvido para uso transmissões do tipo powershift ou sincronizadas, conversores de torque, sistemas hidráulicos e sistemas de freio úmido, integrado ou não ao sistema de eixo que equipam diversos veículos como tratores, colheitadeiras, pilhadeiras, equipamentos de construção e demais equipamentos pesados (off-road), freios a óleo e comandos finais, não devendo ser refinado, Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax balde 20lts.
31	30	GALÃO	Óleo lubrificante de viscosidade SAE 80W90 para engrenagens hipóides integrantes de eixos diferenciais autoblocantes que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5 possuindo Aditivos - anticorrosivo, antidesgastes, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez, agentes de extrema pressão e específicos para aplicação nos citados tipos de eixos, não devendo ser refinado Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax , balde 20 lts.
32	20	BALDE	Óleo para conversores de torque e sistemas hidráulicos de viscosidade 50W que atende às especificações e CATERPILLAR TO-4, não podendo ser refinado, Marcas de referência: Caterpillar, Petronas, Lubrax.
33	60	LITRO	Óleo para motocicletas 10w30 Semisintético API-SL É indicado para uso em motores, embreagem e transmissão de motocicletas quatro tempos de alta rotação de elevado desempenho, especialmente para a Honda que manda especificação com nível de desempenho API SL e a japonesa JASO MA. Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.
34	14	CAIXA	Óleo Motor Diesel 5W30 100% Sintético para a lubrificação de motores de veículos ligeiros de tecnologia recente. Especialmente desenvolvido para assegurar a compatibilidade com os sistemas de tratamento de gases de escape (DPF/FAP).Aditivos- anticorrosivo, antidesgastes, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

			de reserva alcalina, melhorador do índice de viscosidade e abaixador do ponto de fluidez, caixa com 24 litros não devendo ser refinado Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.
35	6	BALDE	Óleo mineral paranífico e aditivos especiais para sistema hidráulico, ISO VG 100, NFE 48600-HM, BS4231-HSD, balde 20lts. Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.
36	70	LITRO	Óleo para caixa de câmbio SAE 40 desenvolvida e recomendada para aplicação nas caixas de câmbio, garantindo a proteção dos componentes internos da caixa contra o desgaste prematuro e oxidação, proporcionando alta qualidade, excelente desempenho e economia possuindo aditivos especiais para o perfeito funcionamento e proteção dos componentes da transmissão. Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.
37	18	BALDE	Óleo lubrificante, de Viscosidade SAE 20W/30, requisitos de desempenho API GL-4, para uso nos sistemas de transmissão, hidráulicos e de freio, em óleo, Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto licitado, mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.			
Condições e Prazo de Entrega: O contratado deverá entregar os produtos no Almoxarifado Municipal em até cinco dias após recebimento de ordem de fornecimento, tudo em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.			
Forma de Apresentação da Proposta: Através da entrega dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação.			
Obrigações do Contratado: a) Fornecer o Objeto da Licitação, dar garantia, cumprir os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento. b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino; c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

Obrigações da Administração:

- a) Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;
- c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.

Outras Informações:

- 1. Critério de aceitabilidade da proposta: Para aceitação da proposta comercial o(a) Pregoeiro(a) considerará as características do Objeto e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e locais de realização, preços e demais requisitos formais da oferta.
- 2. Critério de Julgamento: Para julgamento e classificação das propostas o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do Edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem decrescente.

Córrego do Bom Jesus, 12 de setembro de 2022.

Reinaldo Alves Tanikava

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à neste ato representada pelo (s) diretores ou sócios, nome.....RG.....CPF.....endereço....., estado civil....., profissão....., nacionalidade....., naturalidade....., pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) bastante Procurador (es) o (s) Senhor (es), nome....., RG....., CPF....., endereço....., estado civil....., profissão....., nacionalidade....., naturalidade....., a quem confere (m) amplos poderes para junto ao **Município de Córrego do Bom Jesus – MG**, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 077/2022** usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinando contratos, receber e dar quitação; podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para representar para a licitação acima referenciada.

Local e Data:

Assinatura do representante

Obs.: Esta Procuração só é válida com firma reconhecida.

(papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2022.

Ao Sr Pregoeiro

Córrego do Bom Jesus – MG

Sr. Pregoeiro

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do **art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/2002**, a empresa(razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do **Pregão Presencial** acima referenciado, cujo objeto é a **Futura e Eventual Aquisição de Lubrificantes e Afins para atender à solicitação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, e Obras.**

Local e Data:

Assinatura do representante

(papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no **Artigo 27, inciso V, da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1.993**, declaro (amos), sob as penas legais, não emprego (amos) menores de dezesseis (**16**) anos, nem emprego (amos) menores de dezoito (**18**) anos com carga horária noturna, em serviço perigoso ou insalubre, cumprindo, integralmente, o disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

Local e Data:

Assinatura do representante

(papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

Em atenção à solicitação no constante em Edital, do **Pregão Presencial nº 077/2022** no que declaramos a **Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus – MG**, para todos os fins de direito, que não há fato impeditivo de nossa parte e não fomos declarados inidôneos ou suspensos por nenhuma pessoa de direito público ou privado, não existindo fatos impeditivos ou legais para a participação de nossa empresa para qualquer processo licitatório, ou contratações futuras com o poder público.

Local e Data:

Assinatura do representante

(papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2022

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, E OBRAS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇO

Prezados Senhores

Após analisarmos toda a documentação, constante da licitação supra referida, Edital e respectivos anexos e tomarmos conhecimento de suas condições, em nome da empresa....., com sede....., inscrita no CNPJ sob o nº....., propomos executar sob nossa inteira responsabilidade, o objeto do Edital do Pregão Presencial nos termos previstos:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ Unit	R\$ Total
1	40	BALDE	ATF (Óleo de direção, vermelho) Balde de 20lts, fluido para transmissão automotiva, direção hidráulica e caixa de mudança, (ATF) Tipo "A", Allison C-4.GM DEXTRON II D. não devendo ser refinado Marcas de referência: Lubrax, Petronas, Mobil.			
2	60	FRASCO	Fluido de freio DOT 4, embalagem 500ml Marcas de referência: Lubrax, Bosch, Motul.			
3	4	TAMBOR	Graxa chassi, tabor de 170kg, graxa desenvolvida para todas aplicações onde necessita-se de múltipla ação em serviços severos, contendo aditivos EP (Extrema Pressão) com grau NGL1, NGL2 e NGL3. Marcas de referência: Condat, Shell, Petronas.			
4	10	BALDE	Graxa rolamento, balde de 20kg contendo sabão de lítio e óleo Mineral componentes cuidadosamente escolhido com faixa de trabalho °C de 25ª +120 pontos de gota °C ASTM D-566 de 180. Marcas de			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

			referência: lubrax, Shell, Petronas.			
5	10	TAMBOR	Limpa baú, tambor 200lts.			
6	90	BALDE	Óleo 68 hidráulico, balde de 20lts, com base paranifica, aditivos antiferrugem, atendendo as normas DIN 51524.ISO e AFNOR NF E48600-HM. Não devendo ser refinado Marcas de referência: Mobil, Shell, Petronas.			
7	440	LITRO	Óleo 90, para cambio no grau 90, Aditivos-anticorrosivo, antidesgastes, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez e agentes de extrema pressão. atendendo as especificações MIL-L21050 e a classificação do serviço API GL 5. não devendo ser refinado Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.			
8	240	LITRO	Óleo 20W 50 para motor gasolina/álcool, viscosidade 20W 50 e classificação API SL/CC. Aditivos- anticorrosivo, antidesgastes, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, melhorador do índice de viscosidade e abaixador do ponto de fluidez, não devendo ser refinado Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.			
9	30	BALDE	Sabão desengraxante em pasta em gel para oficina limpeza de mãos, balde de 2,5 a 3kg pronto para uso, isento de solvente.			
10	10	TAMBOR	Solupan, tambor 200lts.			
11	6	TAMBOR	Shampoo de pintura, tambor 200lts.			
12	400	LITRO	Óleo lubrificante, semisintético, para motor gasolina/álcool, SAE 15W 40 e classificação API-SM ACEA A3-02, B3-98, não podendo ser refinado Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.			
13	40	FRASCO	Solução para bateria, elaborada para recuperar a bateria, proporcionando melhor condutividade elétrica e podendo			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

			ser usada em todo o tipo de bateria (automóveis, motos, barcos, caminhões, tratores, empilhadeiras, etc, contendo Água Desmineralizada e Ácido Sulfúrico Frasco de 1 litro.			
14	40	FRASCO	Água desmineralizada para bateria, Frasco de 1 litro.			
15	120	FRASCO	Aditivo fluido Radiador Pronto Para o uso Orgânico com protetor de corrosão e cavitação, Confere proteção os metais presentes no sistema, como alumínio, solda, aço, ferro fundido, etc. Mantém o sistema limpo sem depósitos ou incrustações evitando o superaquecimento. Não é necessário diluir, pois já vem pronto para aplicação , frasco de 1 litro.			
16	14	CAIXA	Óleo lubrificante, semisintético, 10W 40 SL/CF ACEA A-3, caixa com 24 litros. Não devendo ser refinado, Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax, Mobil.			
17	8	CAIXA	Óleo lubrificante, 100% sintético, 5W 30 API SL,A1 B1-A5 B5, Não devendo ser refinado, Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax, Mobil caixa com 24 litros.			
18	20	BALDE	Óleo lubrificante, 100% sintético, SAE 10W 40, para motores a diesel, multiviscoso, de classe mundial para motores turbinados com injeção eletrônica, API CI4, ACEA E3-96, E5-05 e E7-04, Não devendo ser refinado, Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax, Mobil balde de 20lts.			
19	12	CAIXA	Óleo de cambio, semisintético, 75W 80 API GL5.MIL L2105 E, Não devendo ser refinado, Marcas de referência: Motul, Petronas, Lubrax caixa com 24 litros.			
20	12	CAIXA	Óleo de diferencial, mineral, 85W 140 API GL5.MIL L2105 D, SAE J306 Aditivos - anticorrosivo, antidesgastes, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez e agentes de			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

			extrema pressão. Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax caixa com 24 litros.			
21	140	KG	Estopa Colorida.			
22	14	CAIXA	Óleo dois tempos, 200 ML.API TC, caixa com 24 litros. Não devendo ser refinado, para uso em motores de dois tempos refrigerados a ar em condições severas de serviço, como os de motosserras, ciclomotores, grupos geradores e cortadores de grama. Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax, Mobil.			
23	6	CAIXA	Óleo lubrificante, sintético, SAE 75W 80 para aplicação em caixas de câmbio e diferenciais, contendo aditivos antiferrugem, antiespuma, antioxidante, antidesgastes, além de aditivo EP (Extrema Pressão), api gl-5, não devendo ser refinado, caixa com 24 litros. Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax, Mobil.			
24	120	BALDE	Óleo lubrificante 15W 40, API CK, Lubrificante multiviscoso de elevado desempenho com teor de cinzas sulfatadas menor que 1,0%p. destinado aos mais modernos motores a diesel turbinados equipados com sistema de tratamento dos gases de escape, EGR (Sistema de Recirculação de Gases) e/ou SCR (Redução Catalítica Seletiva), para o controle das emissões dos compostos tóxicos . Não devendo ser refinado Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax, Mobil balde de 20lts.			
25	20	CAIXA	Óleo lubrificante 5W 40, API SN.ACEA A3/B4-04 para uso nos modernos motores de elevado desempenho a gasolina, etanol, flex e GNV (injeção eletrônica, multiválvulas e turbo alimentados), que exijam lubrificantes com níveis de desempenho API SN ou ACEA A3/B4,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

			Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax, Mobil caixa com 24lts.			
26	100	BALDE	Óleo lubrificante e mineral multiviscoso para uso em motores a diesel turbinados, que operem em condições severas 15W 40, API CI-4 CH 4 ACEA E7 A3 B4 I-O Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax balde de 20lts.			
27	4	BALDE	Graxa a base de sabão de lítio, contendo no mínimo 6% de bissulfeto de molibdenio, para lubrificação de rolamentos, juntas homocinéticas, com elevada característica antidesgastes e antirruído, Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax balde 20Kg.			
28	40	BALDE	Óleo mineral paranírico e aditivos especiais para sistema hidráulico, ISO VG 32, NFE 48600-HM, BS4231-HSD, balde 20lts. Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.			
29	60	BALDE	Óleo mineral paranírico e aditivos especiais para sistema hidráulico, ISO VG 46, NFE 48600-HM, BS4231-HSD, balde 20lts. Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.			
30	30	BALDE	Óleo lubrificante multifuncional, SAE 10W 30, API GL4, ALLISON C4, ESN-M2C-86B, desenvolvido para uso transmissões do tipo powershift ou sincronizadas, conversores de torque, sistemas hidráulicos e sistemas de freio úmido, integrado ou não ao sistema de eixo que equipam diversos veículos como tratores, colheitadeiras, pilhadeiras, equipamentos de construção e demais equipamentos pesados (off-road), freios a óleo e comandos finais, não devendo ser refinado, Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax balde 20lts.			
31	30	GALÃO	Óleo lubrificante de viscosidade SAE 80W90 para engrenagens hipóides integrantes de eixos diferenciais autoblocantes que exijam lubrificantes			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

			com nível de desempenho API GL-5 possuindo Aditivos - anticorrosivo, antidesgastes, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez, agentes de extrema pressão e específicos para aplicação nos citados tipos de eixos, não devendo ser refinado Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax , balde 20 lts.			
32	20	BALDE	Óleo para conversores de torque e sistemas hidráulicos de viscosidade 50W que atende às especificações e CATERPILLAR TO-4, não podendo ser refinado, Marcas de referência: Caterpillar, Petronas, Lubrax.			
33	60	LITRO	Óleo para motocicletas 10w30 Semisintético API-SL É indicado para uso em motores, embreagem e transmissão de motocicletas quatro tempos de alta rotação de elevado desempenho, especialmente para a Honda que manda especificação com nível de desempenho API SL e a japonesa JASO MA. Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.			
34	14	CAIXA	Óleo Motor Diesel 5W30 100% Sintético para a lubrificação de motores de veículos ligeiros de tecnologia recente. Especialmente desenvolvido para assegurar a compatibilidade com os sistemas de tratamento de gases de escape (DPF/FAP). Aditivos- anticorrosivo, antidesgastes, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, melhorador do índice de viscosidade e abaixador do ponto de fluidez, caixa com 24 litros não devendo ser refinado Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.			
35	6	BALDE	Óleo mineral paranífico e aditivos especiais para sistema hidráulico, ISO VG 100, NFE 48600-HM, BS4231-HSD, balde 20lts. Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

36	70	LITRO	Óleo para caixa de câmbio SAE 40 desenvolvida e recomendada para aplicação nas caixas de câmbio, garantindo a proteção dos componentes internos da caixa contra o desgaste prematuro e oxidação, proporcionando alta qualidade, excelente desempenho e economia possuindo aditivos especiais para o perfeito funcionamento e proteção dos componentes da transmissão. Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.			
37	18	BALDE	Óleo lubrificante, de Viscosidade SAE 20W/30, requisitos de desempenho API GL-4, para uso nos sistemas de transmissão, hidráulicos e de freio, em óleo, Marcas de referência: Shell, Petronas, Lubrax.			

Valor global da proposta: _____ (_____)

Declaramos que nestes valores estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Local e Data:

Carimbo e Assinatura

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (**incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da empresa) Nome e cargo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2022

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA)

Por este instrumento, de um lado do Município de Córrego do Bom Jesus, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.633/0001-02, com sede à Rua Doze de Dezembro, nº 347, Centro nesta cidade, neste ato, representada pela sua Prefeita Municipal **Sr.^a Eliana de Fátima Alves e Silva**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 228/2022 Pregão nº 077/2022, mediante suas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto a Futura e Eventual Aquisição de Lubrificantes e Afins para atender à solicitação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, e Obras, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2022 e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução indireta por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$......, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada no orçamento vigente.

Parágrafo Único – O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme emissão de nota fiscal, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei nº 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto nº 2.271/97 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:**

§1º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para justa remuneração de execução do objeto poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços.

§2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§3º Na hipótese da Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos acompanhadas de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

§4º Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

§5º Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa registrada**.

§6º A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto, realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§7º Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisada, **a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§8º A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

§9º O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§10º O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§11º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês reajustado, o reajuste será calculado de acordo como nº de índice conhecido, cabendo, quando publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à empresa registrada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto a correspondente Nota Fiscal.

§12º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza.

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA/ EXECUÇÃO

O presente ata de registro de preços será executado sob o regime de execução indireta global, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

§ 1º A rescisão da ata de registro de preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

III - A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 2º Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 3º Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a empresa registrada que, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

§ 2º Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial na execução do objeto, fica sujeito a ata de registro de preços às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

I - Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

II - Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de advertência e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.

III - Pela inexecução parcial da ata de registro de preços, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na execução do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral da ata de registro de preços e, poderá aplicar a empresa registrada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Córrego do Bom Jesus por até 2 (dois) anos e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso, calculados até a data da rescisão contratual.

IV - Pela inexecução total da ata de registro de preços, a Administração, garantida a prévia defesa procederá a rescisão unilateral da ata de registro de preços e, poderá aplicar a empresa registrada a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços.

§ 3º As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 4º O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, as multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

I - Receber o objeto da ata de registro de preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;

II - Efetuar o pagamento do objeto deste ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

III - Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Empresa Registrada, em especial:

I - a execução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

II - Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

III - Paralisar, por determinação do Município de Córrego do Bom Jesus, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

V - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da ata de registro de preços;

VI - Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;

VIII- Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor da ata de registro de preços e/ou pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Córrego do Bom Jesus, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto desta ata de registro de preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo Único - A Administração rejeitará a execução do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº 228/2022 e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º Sob pena de a ata de registro de preços ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí/ MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Córrego do Bom Jesus..... de de 2022.

ELIANA DE FÁTIMA ALVES E SILVA

Prefeita Municipal

Município de Córrego do Bom Jesus

(NOME DA EMPRESA)

(Nome do Representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

TESTEMUNHAS:
